



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 31 /GP

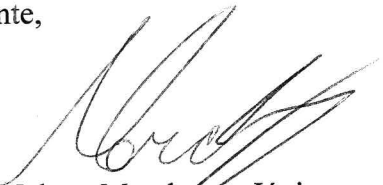
Porto Alegre, 5 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

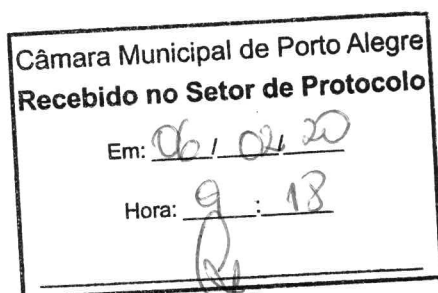
Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera os limites das Subunidades 01 e 04 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 014 da Macrozona (MZ) 05; cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 10 na UEU 014 da MZ 05; e define regime urbanístico para a Subunidade 10.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.



Excelentíssimo Senhor Vereador Reginaldo Pujol,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI Nº 004 /2020.**

**Altera os limites das Subunidades 01 e 04 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 014 da Macrozona (MZ) 05; cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 10 na UEU 014 da MZ 05; e define regime urbanístico para a Subunidade 10.**

**Art. 1º** Ficam alterados os limites das Subunidades 01 e 04 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 014 da Macrozona (MZ) 05, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica criada e instituída como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 10 na UEU 014 da MZ 05.

**Art. 3º** Fica definido o seguinte regime urbanístico para a Subunidade 10 na UEU 014 da MZ 05:

I – densidade: código 03 - 140 (cento e quarenta) habitantes por hectare e 40 (quarenta) economias por hectare;

II – atividades: código 15.5 - Área de Interesse Cultural – Mista 02 e código 16.5 - Área de Ambiência Cultural – Mista 02;

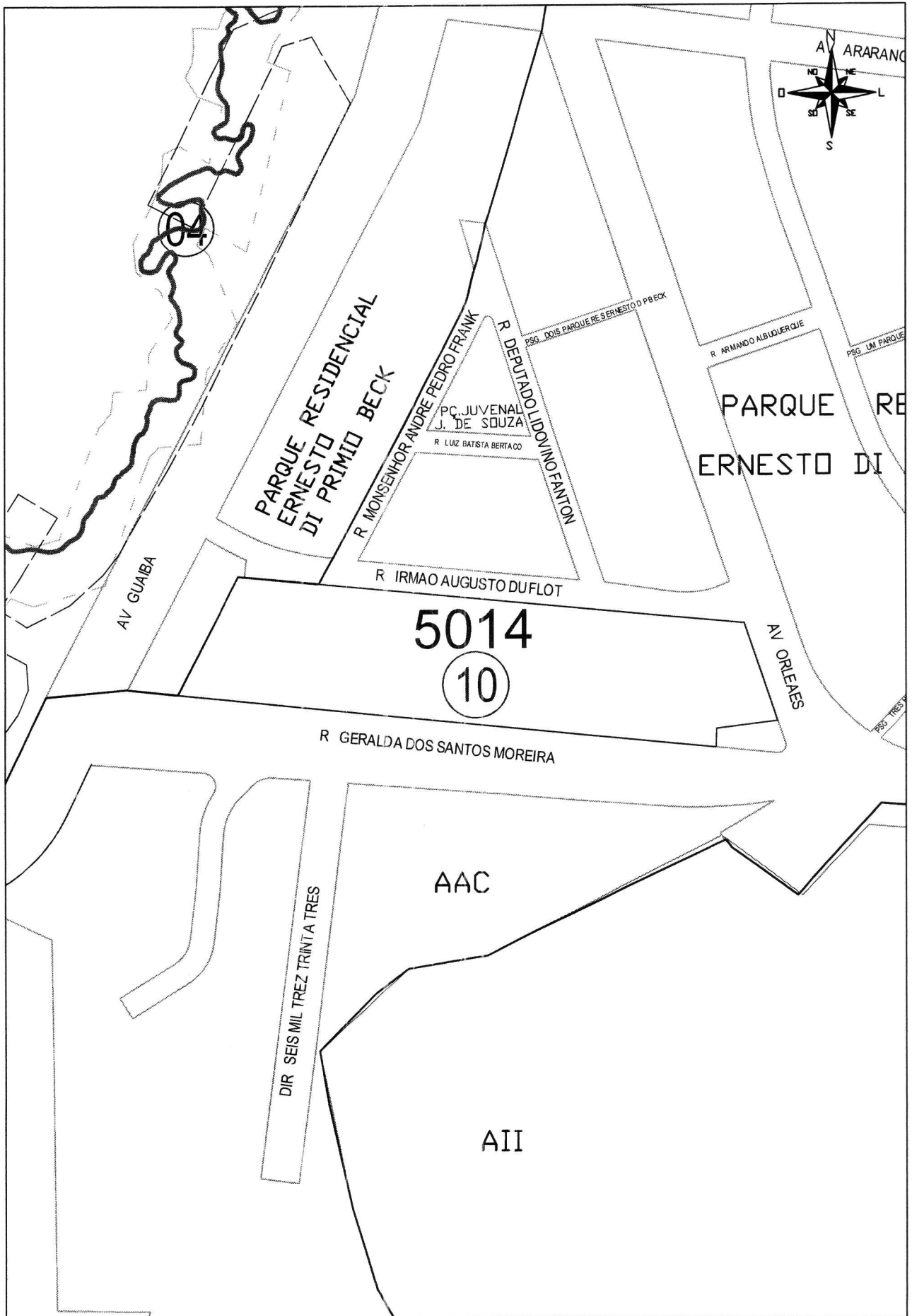
III – índice de aproveitamento: Código 4a - IA=1,3 (um vírgula três);

IV – volumetria: código 01 - altura máxima 9,00m (nove metros), altura máxima nas divisas 9,00m (nove metros) e taxa de ocupação 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento).

**Parágrafo único.** Fica dispensada a aplicação da Quota Ideal mínima de terreno por economia conforme o art. 28 da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010.

**Art. 4º** Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos desta Lei, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e em legislações específicas sobre a matéria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

MZ 05	UEU 014	SUBUEU: 10	AERO 1/5000: 2987-2-P-I / 2987-2-P-II
-------	---------	------------	---------------------------------------



## JUSTIFICATIVA

A presente minuta de Projeto de Lei visa a criar e instituir Área Especial de Interesse Social (AEIS) III em imóvel localizado na Rua Orleans nº 515 Bairro Serraria, E.U.: 002.272955.00.5, tendo em vista a necessidade do atendimento ao art. 20 da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010.

Além disso, a presente minuta de Projeto de Lei atribui o regime urbanístico previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), ficando dispensada a aplicação da Quota Ideal mínima de terreno por economia com base no art. 28 da Lei Complementar nº 636, de 2010.

Sendo assim, a presente proposta está compatível com as condições urbanísticas do local.